

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2021

"Modifica dispositivo que especifica no Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2021 e estabelece outras providências"

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2021:

Art. 1º O artigo 5º, do Projeto de Lei do Legislativo nº 10, de 20 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto esta Lei".

Art. 2º Fica acrescido o artigo 6º, ao Projeto de Lei do Legislativo nº 10, de 20 de maio de 2021 com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021

Comissão de Justiça e Redação


Ver. Rafael de Souza Pinto


Ver. Ednelson Batista Domingues


Ver. Juliano Joaquim G. de Souza

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA



Tem a presente emenda modificativa o objetivo realizar alteração com o intuito de conceder segurança jurídica a proposição e não interferir nos poderes concedidos pela Constituição ao Poder Executivo.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 08 de junho de 2.021

Comissão de Justiça e Redação


Ver. Rafael de Souza Pinto


Ver. Ednelson Batista Domingues


Ver. Juliano Joaquim G. de Souza